

Emenda Parlamentar Impositiva Nº S/N
Projeto de Lei Nº 470/2025
Custeio diversos - Secretaria de Esportes



PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE FUTSAL - AMF

1 - Dado Cadastrais.

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Associação Marianense de Futsal - AMF			CNPJ Nº 43.023.354/0001-64	
Endereço: Rua Vicente de Paula, 199 – Vila Aparecida				
Cidade Mariana	U.F. MG	C.E.P 35424 258	Telefone 31 9 82773383	Email amf.futsal2025@gmail.com
Nome do Responsável Matheus Henrique Gomes do Carmo	CPF 130.949.376-67	C.I. MG 19.238.634	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua Rouxinol, 195 – Estrela do Sul			CEP 35424219	Telefone de Contato 31 982773383

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: Torneio Benedito Alves (Campeonato de Futsal Feminino de Base)		Período de execução (Início e Término) Início dia 20 de agosto de 2026. Término dia 23 de agosto de 2026.
Identificação do Objeto: “Competição esportiva feminino de categoria de base e aquisição de equipamentos”		
Justificativa da Proposição: Elevar, melhorando a prática do esporte de futsal femenino na categoria de base com o torneio feminino e participação de várias equipes Sub 13/15 que ocorrerá na Escola José Cota e Sub 17/21 na Escola Dom Oscar. A separação por categoria ocorre para melhor igualdade seguindo as normas que regem o esporte no país.		
Público Alvo: Equipe de futsal femenino na categoria de base de 13 a 21 anos de idade	Número Estimado 350 (trezentos e cinquenta) Praticantes do esporte entre atletas e dirigente	Nº Estimado de Visitantes/ participantes. 1500 (Um mil e quinhentas) pessoas entre atletas, dirigente e telespectadores

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de **R\$ 32.164,23** (Trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais, vinte e três centavos) será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados abaixo:

Matheus Gomes

Estado do Tocantins
Folha: 03
Q

Emenda Parlamentar Impositiva Nº S/N
Projeto de Lei Nº 470/2025
Custeio diversos - Secretaria de Esportes

Quadro orçamentário do Torneio Benedito Alves (Campeonato de Futsal Feminino de Base)

SERVIÇO/ EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Assessoria Administrativa	01	R\$ 2.100,00 (dois mil, cem reais)	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
Contador	01	R\$ 439,23 (Quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos)	R\$ 439,23 (Quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos)
Arbitragem	28	R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)	R\$ 6.720,00 (Seis mil, setecentos e vinte reais)
Troféus	20	R\$ 300,00 (Trezentos reais)	R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Medalhas	196	R\$ 15,00 (Quinze reais)	R\$ 2.940,00 (Dois mil novecentos e quarenta reais)
Bolas	20	R\$ 90,00 (Noventa reais)	R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)
Rede de Futsal	02 (Par)	R\$ 222,00 (Duzentos e vinte dois reais)	R\$ 444,00 (Quatrocento e quarenta e quatro reais)
Serviço de limpeza	06	R\$ 200,00 (Duzentos reais)	R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
Segurança	08	R\$ 200,00 (Duzentos reais)	R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)
Placa de homenagem	03	R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)	R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)
Banner	01	R\$ 1000,00 (Um mil reais)	R\$ 1000,00 (Um mil reais)

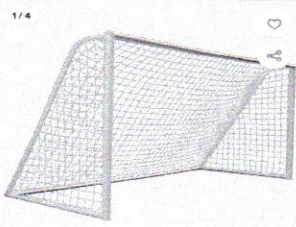
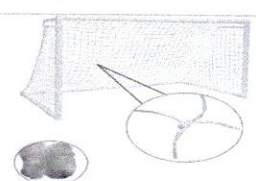
Matheus Gomes

Emenda Parlamentar Impositiva Nº S/N
Projeto de Lei Nº 470/2025
Custeio diversos - Secretaria de Esportes

Assessoria do Torcedor do Torcedor
 Folha: 4
 10/05/2025

Lanche	83	R\$ 15,00 (Quinze reais)	R\$ 1.245,00 (Um mil e duzentos e quarenta e cinco reais)
Uniformes	01 kit (vinte peças)	R\$ 88,00 (Oitenta e oito reais)	1.760,00(Um mil, setecentos e sessenta reais)
Uniforme Linha Profissional	95 unidades (camisas)	R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais)	R\$ 4.560,00 (Quatro mil , quinhentos e sessenta reais)

Quadro orçamentário redes

Novo +5 vendidos 5.0 ★★★★★ (2) Par De Rede Para Gol Futsal Fio 6 Nylon Futebol De Salão  1/4 Cor: Branco R\$ 222¹³ 6x R\$ 37⁰⁰ sem juros	 Par Rede Gol Futsal Futebol De Salão Fio 3,0m... R\$ 355,00 Mercado Livre	 Kit Par Rede Gol Futsal 4mm Reforçada Bran... R\$ 229,00 Mercado Livre 🚚 Grátis
---	---	--

Quadro orçamentário troféus

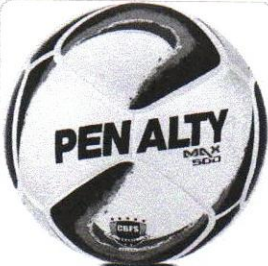
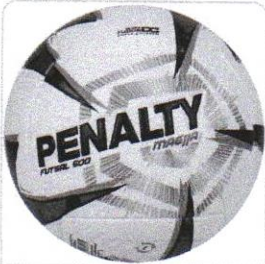
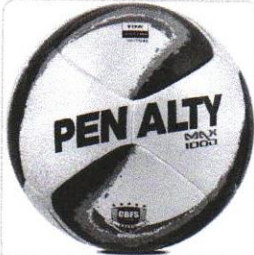
 1/4 Troféu Futebol A40 (20) 27-02/17/25 4.4 ★★★★★ (4) R\$ 501,19 à vista ou R\$ 556,89 em até 5x sem juros Veja as parcelas	Novo +25 vendidos 4.9 ★★★★★ (6R) Troféu (taça) Champions League 56/60 Cm Prateado  1/4 Cor: Prateado R\$ 550 12x R\$ 53⁰⁰ Ver os meios de pagamento Chegará grátis entre 23 e 24/mar por ser sua primeira compra	Trofeu Grande Desenho Especial Premiação Destaque Mesa Alta  1/5 Cor: 2003OR R\$ 565 10x R\$ 56⁰⁰ sem juros Ver os meios de pagamento
---	---	--

Matheus Gomes

Emenda Parlamentar Impositiva Nº S/N
Projeto de Lei Nº 470/2025
Custeio diversos - Secretaria de Esportes



Quadro orçamentário bolas

 Bola Futsal Penalty Max 500 Term Xxiv - Cor... R\$ 242,50 Mercado Livre ★★★★★ (25)	 Bola Futsal Penalty Mag11A R2 XXVI... R\$ 123,49 Netshoes ★★★★★ (8)	 Bola De Futsal Penalty Max 1000 Xxiv Cor Azul R\$ 299,00 Mercado Livre ★★★★★ (251)
--	---	--

Quadro orçamentário medalhas

 Medalha Profissional Metal Ouro Prat... R\$ 50,78 Mercado Livre 🚚 Grátis	 Medalha Para Futebol Premiação 60m... R\$ 49,87 Mercado Livre 🚚 Grátis	 Medalha Futebol Metal 63mm Brilhante Alto... R\$ 213,10 Mercado Livre 🚚 Grátis
--	--	--

Matheus Gomes

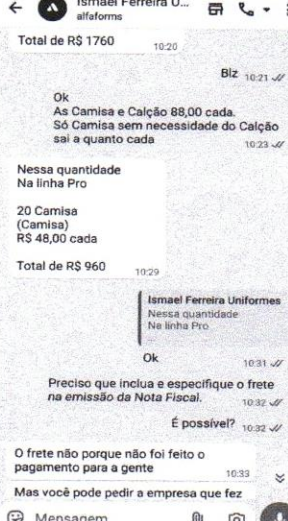
Emenda Parlamentar Impositiva Nº S/N
Projeto de Lei Nº 470/2025
Custeio diversos - Secretaria de Esportes

Comissão do Trabalho e
 Folha: 06
 Q

Quadro orçamentário placas de homenagem

 Placa Personalizada No Quadro R\$ 195,15 Mercado Livre	 Placa De Comemoração Homenagem... R\$ 130,00 Mercado Livre 🚚 Grátis	 Placa Homenagem Caixa Veludo... R\$ 125,31 Mercado Livre 🚚 Grátis
---	---	--

Quadro orçamentário Uniforme de jogo

		
---	---	--

Matheus Gomes

Emenda Parlamentar Impositiva Nº S/N
Projeto de Lei Nº 470/2025
Custeio diversos - Secretaria de Esportes

Comissão do Torneio
Folha: 01
01

4 – Objetivos, Metas e Resultados.

Objetivos: Torneio Benedito Alves (Campeonato de Futsal Feminino de Base)

Proporcionar um final de semana de lazer a toda comunidade participante com o **Torneio Benedito Alves (Campeonato de Futsal Feminino de Base)**, uma atividade esportiva que visa manter a saúde corporal e emocional das atletas participantes em uma momento de lazer e diversão para si e para os telespectadores. Elevar, melhorando a prática do esporte de futsal feminino na categoria de base com o torneio feminino e participação de várias equipes Sub 13 a Sub 21. A separação por categoria ocorre para melhor igualdade seguindo as normas que regem o esporte no país. Ver ainda vários atletas se destacando levando uma medalha e ainda um troféu pela colocação entre os três melhores dentro do torneio, tendo em vista como resultado do seu brilhante desempenho dentro da quadra. Importante também é a homenagem póstuma ao Benedito Alves que tanto ajudou a associação durante sua passagem na terra. Teremos familiares recebendo algumas placas de homenagem. Adquirir equipamentos para sustentabilidade da OSC

Meta: Torneio Benedito Alves (Campeonato de Futsal Feminino de Base)

Realização do **Torneio Benedito Alves (Campeonato de Futsal Feminino de Base)** envolvendo o maior número de atletas da categoria possíveis dentro das normas de idades estabelecidas entre 13 a 21 anos de idade separadas por categoria. Envolve também cidades vizinhas devidamente inscritas em tempo hábil para participação do torneio..

Resultado: Torneio Benedito Alves (Campeonato de Futsal Feminino de Base)

Proporcionar interação sócio-esportiva de jovens, adolescentes e adultos melhorando a convivência harmoniosa das famílias de forma prática do esporte futsal, envolvendo o orgulho em ser campeões vestindo as cores da equipe e representar a cidade. Homenagear as pessoas melhores que ajudaram a fazer a Associação Marianense de Futsal que hoje é organizada do **Torneio Benedito Alves (Campeonato de Futsal Feminino de Base)** e é recebedora da **Emenda Parlamentar Impositiva**. Ver também vários atletas se destacando levando uma medalha e ainda um troféu pela colocação entre os três melhores dentro do torneio, tendo em vista como resultado do seu brilhante desempenho dentro da quadra.

5 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de esportes;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de filmagens, fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

Mathian Gomes

Emenda Parlamentar Impositiva Nº S/N
Projeto de Lei Nº 470/2025
Custeio diversos - Secretaria de Esportes



6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Associação Marianense de Futsal - AMF, sob o número de CNPJ 43.023.354/0001-64, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 13 de março de 2026

Matheus H. Gomes

Presidente - Matheus Henrique Gomes do Carmo -130.949.376-67

Associação Marianense de Futsal - AMF 43.023.354/0001-64

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 062/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE FUTSAL, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE FUTSAL**, entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 199, Bairro Vila Aparecida, Município de Mariana/MG, CEP 35424-258, inscrita no CNPJ sob o nº 43.023.354/0001-64, neste ato representado por seu presidente Matheus Henrique Gomes do Carmo, portador do CPF nº 130.XXX.376-XX, doravante denominada OSC, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Emenda Impositiva, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 3812/2026, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 - Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro para custeios com assessoria administrativa, assessoria contábil, arbitragem, trofeu, medalhas, bolas, rede de futsal, serviço de limpeza, segurança, placa de homenagem, banner, lanche e uniformes necessários para a realização do Torneio Benedito Alves (campeonato de futsal feminino), definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 – Da finalidade, percebe-se que o plano de trabalho da mencionada OSC esta permeado com o interesse público comum, uma vez que a OSC ira fomentar o acesso ao esporte pela comunidade, responsável pela promoção do torneio de futsal entre as jovens do Município de Mariana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Helerson Freitas da Silva e Wesley Carlos de Souza.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 32.164,23 (trinta e dois mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO na dotação orçamentária nº **25.001.27.812.0014.2.673.335041 recurso 1500.645 ficha 608** específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **27 de maio de 2026** e terá vigência até **27 de dezembro de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre

outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora

dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 - A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

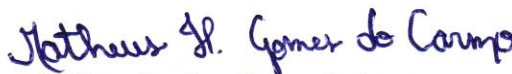
Mariana, 27 maio de 2026.



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



Bruno Ricardo de Freitas
Secretário Municipal de Esportes, Eventos e
Comunicação



Matheus Henrique Gomes do Carmo
Associação Marianense de Futsal

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Matheus Henrique Gomes do Carmo**, portador do CPF nº 130.XXX.376-XX, residente na Rua Rouxinol, nº195, Bairro Estrela do Sul, Município de Mariana/MG, CEP 35424-219, na condição de Presidente da OSC **ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE FUTSAL**, CNPJ nº 43.023.354/0001-64, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 27 de maio de 2026.



Matheus Henrique Gomes do Carmo
Associação Marianense de Futsal
Presidente da OSC